



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.093
de 15 de maio de 2018.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.662, de 24 de junho de 2010, (dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências), conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O "**caput**" do artigo 1º da Lei nº 2.662, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Cordeirópolis SP, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas Eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único -

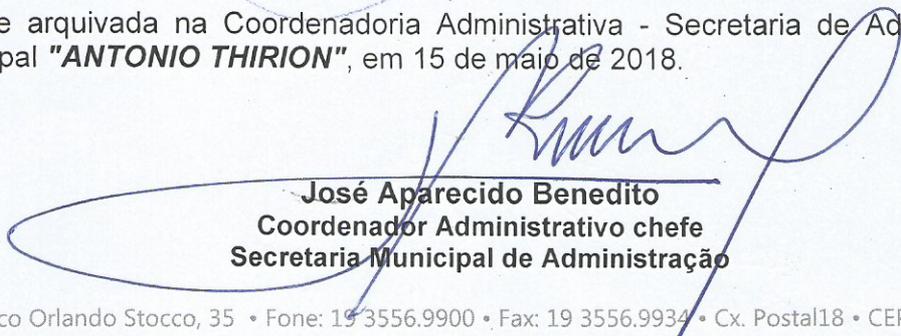
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 15 de maio de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração